



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº \_\_\_\_\_/2018.



**CRIA A COORDENAÇÃO ESPECIAL  
DE USO PÚBLICO DA FLORESTA  
NACIONAL DE CARAJÁS,  
SUBORDINADA À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,** por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenação Especial de Uso Público da Floresta Nacional de Carajás, subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 2º** Compete à Coordenação Especial de Uso Público da Floresta Nacional de Carajás:

**I** - executar as políticas e ações vinculadas aos objetivos dos termos de reciprocidade celebrados;

**II** - zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho integrante dos termos de reciprocidade celebrados;

**III** - coordenar a equipe de apoio que trabalha no setor de autorizações da Floresta Nacional de Carajás;

**IV** - orientar e organizar os trabalhos da equipe de apoio e as normas para a emissão de autorização a visitação da Floresta Nacional de Carajás;

**V** - representar a SEMMA nas reuniões relativas aos termos de reciprocidade celebrados com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;

**VI** - planejar ações conjuntas de educação ambiental, voltadas a visitação da Floresta Nacional de Carajás, bem como resolver junto ao ICMBIO os assuntos pertinentes ao Uso Público da Floresta;

**VII** - prestar atendimento ao público, quando necessário;

**VIII** - definir o quadro de escalas da equipe de trabalho que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

compõe a Coordenação Especial de Uso Público, ajustando-o de acordo com a demanda necessária para o eficaz andamento das tarefas atribuídas a este departamento, sempre em consonância com as diretrizes recebidas da autoridade superior;

**IX** - assumir a responsabilidade naquilo que for concernente ao papel da Coordenação e quanto aos trabalhos realizados pela equipe de servidores nela lotados.

**Art. 3º** Compete a Prefeitura Municipal, através de suas secretarias, coordenadorias e diretorias, fornecer o apoio técnico e administrativo, bem como alocar e disponibilizar os recursos humanos necessários a Coordenação Especial de Uso Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 06 de setembro de 2018.

**DARCI JOSE LERMEN**  
Prefeito Municipal

